

Parágrafo único. O Cmdo 5º RCC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da Guarnição Federal de Rio Negro-PR.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124-DCT, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Classifica a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, Portaria nº 1.700/2017, publicada no BE nº 50 de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 9º da Portaria nº 1.137, do Comandante do Exército, de 23 de setembro de 2014, que aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Classificar a Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Exército - AGITEC como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que a AGITEC elabore, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Portaria, as propostas de alterações de Regulamento e Regimento Interno necessárias à inclusão das atividades previstas no inciso V do art. 2º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, à criação e funcionamento da respectiva Seção de Inovação Tecnológica (SIT), e ao estabelecimento da sua organização e atribuições internas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterações no Quadro de Cargos (QC) ou Quadro de Cargos Previstos (QCP) da ICT para mobiliar as Seções de Inovação Tecnológica (SIT), as propostas de alteração devem ser encaminhadas ao DCT no prazo acima estabelecido, sem implicar aumento de efetivo.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.